

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

**ATA DA 1112ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA), Jose Dias da Silva (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Mauro César Quevedo Bornes Filho (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070007/000.649/2021 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** O processo retorna após vistas feita pelo IBAMA, que apresenta a Nota Técnica nº 02/2024/DITEC-RJ/SUPES-RJ. Tendo em vista os questionamentos apresentados na NT, o processo é retirado de pauta e encaminhado ao INEA, para responder aos quesitos levantados. O Presidente da CECA, informa também sobre o recebimento do Ofício nº 106/2024 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, encaminhado pelo Ministério Público Federal, com diversos questionamentos sobre a situação atual do COMPERJ, atual GASLUB. Tendo em vista o processo que está sendo analisado pela CECA, para Deliberação, é informado que será aberto um processo SEI e o Ofício encaminhado ao INEA, para responder aos quesitos levantados. **3) PROCESSO SEI-070002/015245/2023 – VALE S/A:** Foi feita a apresentação pela COEAM, do Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/1341/2024, da COEAM/INEA sobre as características do projeto que contempla, a implantação da unidade de briquetagem, que será feita em área dentro do site da empresa Ternium, já descaracterizada e desprovida de vegetação, e não utilizará água em grande escala no processo, que a adição dessa unidade de produção em substituição a parte da carga direta e os produtos de sinterização na rota de produção de aço do alto-forno integrado (BF-BoF), e conseqüente redução de até 10% na emissão de gases do efeito estufa (GEE) na produção de aço, que a Ternium já possui consolidados mecanismos de controle ambiental em todos os processos, inclusive nas unidades e infraestruturas que serão compartilhadas com a Vale, concluindo pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e solicitando a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS. Aberta para a manifestação dos Conselheiros, o representante da

46 ANAMMA, Sr. Douglas Nascimento, questionou se não seria o caso do  
47 enquadramento no Artigo 9º da Resolução do CONEMA nº 29/2011, que  
48 determina a aplicação do valor de 0,5% do empreendimento, a título de  
49 compensação ambiental, tendo em vista a não apresentação do EIA/RIMA. A  
50 representante da FIRJAN, Sra. Andrea Lopes manifestou-se de que a  
51 atividade de briquetagem não se encontra listada na resolução NOP Inea 46,  
52 no entanto teve seu enquadramento de porte e potencial poluidor majorado,  
53 pois foi utilizado como referência o código de pelotização, resultando na  
54 classificação de impacto significativo. O parecer técnico evidencia que a  
55 planta de briquetagem apresenta grandes benefícios ambientais e climáticos  
56 e que será instalada num complexo siderúrgico licenciado e em  
57 funcionamento. O local que a planta será instalada já teve estudo de impacto  
58 ambiental (EIA/RIMA) e pagou a compensação ambiental estabelecida.  
59 Diante disso, discordamos da proposta de formalizar um termo de  
60 compromisso de compensação ambiental de 0,5% do valor do investimento.  
61 Destacamos que esse é um projeto que irá contribuir para a descarbonização  
62 da indústria. O presidente da CECA esclareceu que a atividade de  
63 implantação de unidade de briquetagem, não se enquadra dentre aquelas  
64 atividades listadas na LEI nº 1.356/88, e que, de acordo com a apresentação  
65 do técnico responsável Sr. Breno Pantoja, o enquadramento da atividade foi  
66 feito através da NOP nº 46 do INEA, por similaridade, tendo em vista a  
67 inexistência desse tipo de atividade na norma, sendo a mesma enquadrada  
68 como de Impacto Significativo. De acordo com Artigo 31 do Decreto  
69 46.890/19 – SELCA, foi solicitada no parecer técnico a apresentação do  
70 Relatório Ambiental Simplificado – RAS. Em face dos questionamentos,  
71 manifestações e do solicitado no Parecer Técnico apresentados, a CECA  
72 deliberou por unanimidade o reconhecimento da inexigibilidade da  
73 apresentação do EIA/RIMA. Quanto ao Artigo 9, da Resolução do CONEMA  
74 nº 29, referente a medida compensatória no valor de 0,5%, por não haver o  
75 entendimento unânime, quanto a sua aplicabilidade, e por não tratar-se de  
76 atividade listada na Lei 1.356/88, sujeita a apresentação do EIA/RIMA, a  
77 mesma foi colocada em votação. Os Conselheiros representantes do IBAMA,  
78 ANAMMA, DRM e da Presidência do INEA, votaram pela inclusão da  
79 condicionante referente ao 0.5 % do valor do projeto, à título de  
80 compensação ambiental, os demais conselheiros, votaram de forma  
81 contrária, ficando desta forma em 4 (quatro) votos a favor da inclusão e 8  
82 (oito) votos contrários, por falta de conexão o voto da UERJ não foi  
83 computado. Desta forma a CECA, deliberou pelo reconhecimento da  
84 Inexigibilidade da Apresentação do EIA /RIMA e determina à empresa que  
85 apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. **4)**  
86 **PROCESSO SEI-070002/001357/2023 – REFINARIA DE PETRÓLEOS DE**  
87 **MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Após apresentação  
88 do processo pela Analista Ana Carolina, da DILAM/INEA, o representante do  
89 IBAMA, Rogério Rocco, solicita vistas do processo para aprofundar a análise  
90 e se manifestar posteriormente. O processo deverá retornar na próxima

91 reunião. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a  
92 reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por  
93 mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de  
94 Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.